



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-DIREF

Trata-se de pedido para registro de direito de compensação pelos dias trabalhados pelo MM. Guilherme Osório Pimentel, convocado pela Portaria SJPA Diref n.º 11983534, no período de 29/12/2020 a 06/01/2021, recesso forense 2020/2021.

Diz o Art. 195 do Provimento Coger n.º 10126799:

"Art. 195. Os magistrados que **cumprirem plantão presencial na sede da seção ou subseção judiciária durante os feriados previstos no artigo 62 da Lei 5.010/1966 e nos finais de semana poderão compensar os dias trabalhados**, observado o disposto na Resolução CJF 70/2009 e na Resolução CNJ 71/2009 ou nas normas a elas posteriores.

§ 1º A compensação de que trata o caput será realizada na proporção de um dia trabalhado por um dia de descanso;

§ 2º **A comprovação do cumprimento de plantão presencial pelo magistrado será feita mediante relatório próprio, de responsabilidade do diretor de secretaria plantonista;**

§ 3º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação será limitada a 15 (quinze) dias;

§ 4º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas até o final do exercício a que se referem, salvo na hipótese de plantão realizado entre 20 e 31 de dezembro, que poderá ser compensado no exercício subsequente;

§ 5º A compensação ficará condicionada ao interesse do serviço e o período de fruição será fixado pelo diretor do foro do local onde a atividade judicante é exercida, vedada sua retribuição em pecúnia."

Na Certidão n.º 12218204 acostada pelo Diretor de secretaria plantonista consta que:

"1- O Juiz Federal Dr. Guilherme Osório Pimentel e os servidores: Ana Cristina Guimarães Lameira, (diretora plantonista no período de 28/12/2020 a 07/01/2021), Carla Patrícia Ribeiro Tomaz (assessora plantonista no período de 28 a 31/12/2020), Jail José Alves Silva Junior (assessor plantonista no período de 01 a 03/01/2021), Júnior Sá Rocha (assessor plantonista no período de 04 a 06/01/2021) e Alex Kohler da Cunha Souza (diretor plantonista suplente no período de 29/12/2020 a 06/01/2021), **permaneceram de plantão durante o recesso judicial 2020/2021, conforme PORTARIA DIREF 11983534.**

2- Nesse período, todos trabalharam (exceto o diretor suplente), na forma remota, com exceção da diretora plantonista, Ana Cristina Guimarães Lameira, que também compareceu fisicamente a sede desta Seção Judiciária nos dias 28, 29 e 30/12/2020 e 04, 05, 06 e 07/01/2021."

Assim, depreende-se que o magistrado requerente não compareceu à Sede da Seccional para prestar expediente presencial, não enquadrando-se portanto nos requisitos que ensejam o direito a compensação nos termos do precitado Provimento. A certidão em comento também não especifica os dias em que de fato o magistrado trabalhou remotamente, utilizando-se de termos vagos como "*permaneceram de plantão durante o recesso judicial 2020/2021, conforme Portaria Diref 11983534*".

O então Provimento Coger n.129/2016, revogado pelo atual Provimento n.º 10126799, dispunha no §3º do Art. 113 que os magistrados fariam "*jus à compensação de todos os dias trabalhados em regime de plantão durante o recesso forense, independentemente de comprovação de comparecimento ao juízo, nos dias não úteis (sábados, domingos e feriados de 25/12 e 01/01)*". Enquanto o atual Provimento delimita o direito de compensação aos "*magistrados que **cumprirem plantão presencial na sede da seção ou subseção judiciária durante os feriados previstos no artigo 62 da Lei 5.010/1966 e nos finais de semana poderão compensar os dias trabalhados***".

O tema do presente pedido para registro de compensação por serviço prestado em regime de plantão judicial de forma remota é objeto do PAe n.º 0007574-37.2020.4.01.8010, distribuído (11737353) para julgamento no Conselho de Administração.

Igualmente, foram sobrestados os processos administrativos 0000146-67.2021.4.01.8010, 0008006-56.2020.4.01.8010, 0007847-16.2020.4.01.8010 e 0006450-19.2020.4.01.8010, que tratam do mesmo assunto, até que o Conselho de Administração manifeste-se acerca da obrigatoriedade de comparecimento presencial para a compensação dos dias trabalhados em plantão, conforme entendimento da Exma. Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região. Desembargadora Federal Ângela Catão, proferido na Decisão Coger n.º 11509408, de 20/10/2020, na qual reitera a necessidade de prova por meio de certidão de comparecimento e cumprimento do plantão presencial para as sessões e subseções judiciárias que tenham retomado os trabalhos presenciais como requisitos para a compensação dos dias trabalhados, apreciar os pedidos de averbação de dias trabalhados no plantão judicial sem a apresentação da declaração delineada no Art 195 do [Provimento Coger n.º 10126799, de 19/04/2020](#), que dispõe que os magistrados "*que cumprirem plantão **presencial** na sede da seção ou subseção judiciária durante os feriados previstos no artigo 62 da Lei 5.010/1966 e nos finais de semana poderão compensar os dias trabalhados, observado o disposto na Resolução CJF 70/2009 e na Resolução CNJ 71/2009 ou nas normas a elas posteriores.*".

Assim, pelos motivos acima expostos, resolvo **SOBRESTAR** o presente feito até que o Conselho de Administração decida se o trabalho remoto sem comparecimento presencial à Sede plantonista é requisito suficiente para a compensação de que trata o Art. 195 do Provimento Coger n.º 10126799.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA**
Diretor do Foro da SJPA



Documento assinado eletronicamente por **José Airtton de Aguiar Portela, Diretor do Foro**, em 26/01/2021, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12220334** e o código CRC **B971A132**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0000753-80.2021.4.01.8010

12220334v6